

PERGUNTAS FREQUENTES – REFIS-DF 2020

Atualização em 13/11/2020

(Utilize a busca por palavra pressionando simultaneamente as teclas “**CTRL e L**”)

- [**Lei Complementar nº 976/2020**](#) – que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2020 e dá outras providências.
- [**Decreto nº 41.463/2020**](#) – Regulamenta a Lei Complementar nº 976/2020 que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2020.

2.	Quais os débitos incluídos no REFIS-DF 2020?	2
3.	A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2020?	2
4.	Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2020?	2
5.	É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2020?	2
6.	É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2020?	3
7.	Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2020?	3
8.	Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2020?	4
9.	Débitos devidos por Substituição Tributária ou Pagamento Antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2020?	4
10.	Há compensação de débitos com PRECATÓRIOS no REFIS-DF 2020?	4
11.	Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2020?	4
12.	Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2020 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?	5
13.	Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2020?	5
14.	Há valor mínimo de parcela?	5
15.	Débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2018 e ainda não declarados nos livros fiscais pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-DF 2020?	5
16.	Como fazer para obter o DAR – Documento de Arrecadação das parcelas?	5
17.	As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2020 serão reajustadas?	5
18.	Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado? Quais as consequências da exclusão do REFIS-DF 2020?	6
19.	Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA?	6
20.	Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2020?	6
21.	Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2020, posso pedir restituição dos valores?	6

1. O que é o REFIS-DF 2020?

R: **REFIS-DF 2020** regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, instituídos pela Lei Complementar nº 976, 09 de novembro de 2020.

[Voltar ao índice](#)

2. Quais os débitos incluídos no REFIS-DF 2020?

R: I Os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018; e

II – os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2018

Poderão ser pagos pelo **REFIS-DF 2020** os seguintes **débitos**:

- ICM; ICMS; ISS; IPVA; IPTU; ITBI; ITCD; TLP; CIP
- Simples Candango;
- Débitos decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária acessória.
- débitos de natureza tributária e não tributária do Distrito Federal e de suas autarquias, fundações e entidades equiparadas,

[Voltar ao índice](#)

3. A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2020?

R: A partir de 16/11/2020.

[Voltar ao índice](#)

4. Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2020?

R: O contribuinte poderá efetuar a adesão ao REFIS até 16/12/2020.

[Voltar ao índice](#)

5. É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2020?

R. Conforme Art. 7º do Dec. 41.463/2020 os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações poderão utilizá-los para a compensação com débitos tributários de que trata este decreto.

[Voltar ao índice](#)

6. É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2020?

R: Não, para os débitos consolidados pela SEF basta acessar o [Portal da Receita](#) e lá promover a adesão.

Entretanto, para inclusão no **REFIS-DF 2020** nas situações abaixo relacionadas o interessado deverá:

- Para débitos declarados espontaneamente e adesão ao REFIS o contribuinte deverá acessar o [Atendimento Virtual](#) até 09/12/2020, identificar o **Assunto** – REFIS e preencher os dados requeridos.
- Para desmembramento de Auto de infração que contenha débitos posterior a 31/12/2018 o contribuinte deve efetuar a solicitação diretamente no [Atendimento Virtual](#) até 09/12/2020.
- Para migração de parcelamentos em curso, sem uso de precatório, o contribuinte deverá efetuar a solicitação diretamente no [Atendimento Virtual](#) ou em uma agência da receita ou Na Hora.

[Voltar ao índice](#)

7. Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2020?

R: Aplicar-se-á a redução do principal e de juros de mora e multa, inclusive a moratória conforme percentuais abaixo.

I – Redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

- a) 50% do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;
- b) 40% do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008;
- c) 30% do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012;

II – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 95% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;
- b) 90% do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas;
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 55% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas; e
- g) 50% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

II – Redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 95% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;

- b) 90% do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas;
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 55% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas; e
- g) 50% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

[Voltar ao índice](#)

8. Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2020?

R: Não poderão ser pagos pelo **REFIS-DF 2020**:

- 1) Os débitos decorrentes do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006).
- 2) Os débitos relativos a fatos geradores ocorridos após **31/12/2018**.

[Voltar ao índice](#)

9. Débitos devidos por Substituição Tributária ou Pagamento Antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2020?

R: Sim, os débitos em atraso devidos por substituição e antecipação tributária poderão ser inclusos no REFIS-DF 2020.

[Voltar ao índice](#)

10. Há compensação de débitos com PRECATÓRIOS no REFIS-DF 2020?

R: Sim conforme Art.7º do Dec. 41.463/2020.

[Voltar ao índice](#)

11. Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2020?

R: Sim. Além de cumprir os requisitos previstos na Lei Complementar 976/2020, a adesão ao **REFIS-DF 2020** está condicionada a:

- Que os débitos estejam abrangidos pela Lei Complementar 976/2020;
- Recolhimento do valor constante do documento emitido pela SEEC (**DAR**);
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial;
- Expressa renúncia a quaisquer parcelamentos já requeridos, relativos a débitos a serem quitados;
- Aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar;
- Procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

[Voltar ao índice](#)

12. Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2020 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?

R: Sim. É permitido ao contribuinte incluir determinados débitos no **REFIS-DF 2020** e excluir outros.

[Voltar ao índice](#)

13. Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2020?

R: Sim, pois o débito encontra-se inscrito em dívida ativa e devidamente consolidado.

[Voltar ao índice](#)

14. Há valor mínimo de parcela?

R: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (para pessoa física) e R\$ 400,00 (para pessoa jurídica).

[Voltar ao índice](#)

15. Débitos relativos a fatos geradores ocorridos **até 31/12/2018 e ainda não declarados nos livros fiscais pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-DF 2020?**

R: Sim. Para isso o contribuinte deverá retificar os respectivos livros eletrônicos (LFE) e aderir ao programa.

[Voltar ao índice](#)

16. Como fazer para obter o DAR – Documento de Arrecadação das parcelas?

R: Depois do pagamento da parcela inicial o contribuinte poderá emitir as demais parcelas no Portal da Receita.

[Voltar ao índice](#)

17. As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2020 serão reajustadas?

R: Sim o valor das parcelas será reajustado mensalmente conforme incisos I; II e III do §2º do Art. 5º do Dec. 41.463/2020.

[Voltar ao índice](#)

18. Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado? Quais as consequências da exclusão do REFIS-DF 2020?

R: O contribuinte será **excluído** do parcelamento no caso de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas na Lei Complementar 976/2020 e no Decreto 41.463/2020.

II – falta de pagamento de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

[Voltar ao índice](#)

19. Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA?

R: Conforme § 4º do Art. 5º do Dec. 41.463/2020 não sendo disponibilizado o DAR o interessado deverá, para os casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no SISLANCA, requerê-lo junto aos órgãos responsáveis pelo lançamento do débito.

[Voltar ao índice](#)

20. Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2020?

R: Havendo penhora ou arresto de bens, ou outra garantia, a concessão do parcelamento pelo REFIS –DF 2020 fica condicionada à manutenção da respectiva garantia conforme inciso I do §5º do Art. 4º do Dec. 41.463/2020.

[Voltar ao índice](#)

21. Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2020, posso pedir restituição dos valores?

R: Conforme Art. 12 do Dec. 41.463/2020 o disposto neste decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

[Voltar ao índice](#)